

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. (APS)
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
692ª REUNIÃO (ORDINÁRIA)
20-06-2024 – 09:00 horas
PAUTA**

I – ABERTURA

I.01 – Registro da aprovação das atas das reuniões 690ª ordinária e 691ª Extraordinária. As presentes Atas foram aprovadas pelos Conselheiros em conformidade com o artigo 20 § 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração.

II – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

II.01 – Artigo 48 – Inciso X - Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 276.2024, datada de 07/06/2024, a autorização para realizar a doação de no valor **R\$ 33.765,00** (trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais) ao **INSTITUTO WCF-BRASIL (INSTITUTO)**, associação civil sem fins lucrativos, a fim da APS aderir ao Programa Na Mão Certa e realizar ações conjuntas contra a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras, mediante Termo de Doação a ser firmado, considerando o Parecer de *Compliance* – GECOP 077.2024, datado de 16/04/2024. Processo Virtual nº 000405/22-26/2022.

II.02 – Artigo 48 – Inciso I - Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 277.2024, datada de 07/06/2024, a proposta de aperfeiçoamento das normas de aplicação da Tabela I – Infraestrutura de acesso aquaviário, mediante a inserção do desconto por frequência para embarcações que escalam no Porto de Santos diretamente na Tarifa Portuária, bem como encaminhar para protocolar junto a Antaq (Documento Virtual Protocolado nº 001799/2024) a proposta conjunta (anexa) em atendimento ao acordo judicial, considerando a inclusão dos seguintes elementos:

C - REGRAS DE APLICAÇÃO

10. Estabelecer desconto tarifário para as embarcações com escalas frequentes no Porto de Santos, com base no histórico de escalas dos 12 meses anteriores ao mês da atracação, a ser aplicado ao Item 2 da Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário, da nova estrutura tarifária implementada pela Portaria DIPRE nº 2/2022, levando em conta a diferenciação entre as embarcações de longo curso e as embarcações de cabotagem, considerando-se os seguintes percentuais: - De 1 a 2 escalas => 0% para longo curso e 30% para cabotagem; - De 3 a 4 escalas => 25% para longo curso e 35% para cabotagem; - De 5 a 7 escalas => 30% para longo curso e 40% para cabotagem; - De 8 a 11 escalas => 35% para longo curso e 45% para cabotagem; - De 12 a 23 escalas => 45% para longo curso e 50% para cabotagem; - De 24 a 47 escalas => 55% para longo curso e 60% para cabotagem; - 48 escalas ou mais => 65% para longo curso e 65% para cabotagem. 10.1. A aferição da frequência de determinada embarcação considerará o número de escalas da mesma embarcação nos 12 meses imediatamente anteriores à

data da primeira atracação da respectiva escala, excluindo a respectiva escala; 10.2. O número de escalas refere-se ao número de viagens distintas realizadas pela mesma embarcação no Porto de Santos, contabilizando-se apenas as viagens em que se verificou o pagamento da tarifa de acesso aquaviário; 10.3. Para cada embarcação, serão contabilizadas apenas as escalas com o mesmo tipo de navegação, de modo que os descontos incidirão sobre a frequência da respectiva embarcação sob o mesmo tipo de navegação; 10.4. Para o enquadramento do tipo de navegação em cada escala, será considerada a informação lançada pelo responsável pela embarcação no sistema Porto Sem Papel (PSP); 10.5. As embarcações serão identificadas pelo seu Número de Identificação IMO; 10.6. Para o cadastro de novas embarcações, para efeito de composição do desconto, será considerada a estimativa fornecida pelo Armador (ou seu representante legal) do número de escalas para os próximos 12 meses, a qual, ao final do período inicial, será revisada e ajustada retroativamente; 10.7. Para efeito de composição do desconto, as escalas feitas por embarcação estrangeira afretada em substituição temporária a embarcação que estava em operação, deverá ser atribuída à embarcação substituída; 10.8. A aferição da frequência de embarcação estrangeira afretada mediante circularização no SAMA – Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítimo, considerará a média de escalas de todos os navios da EBN – Empresa Brasileira de Navegação Associada à ABAC, para efeito de composição do desconto por frequência; 10.9. Para efeitos de apuração da base de cálculo para aplicação do desconto, será considerado o valor (item 2, Tabela I) referente ao acesso principal da respectiva escala, incluindo-se os demais descontos aplicáveis; 10.10. Não incluirão a base para a aplicação do desconto os valores apurados com as demais modalidades, bem como as cobranças adicionais de Tabela I, como por exemplo as quantias referentes aos acessos adicionais, idade da embarcação, entre outros; 10.11. O desconto tarifário estabelecido nesta portaria deverá ser aplicado somente ao item 2 da tabela I – Infraestrutura de acesso aquaviário, não cabendo a aplicação em qualquer outro item, tabela ou estrutura tarifária desta Autoridade Portuária; 11. Para a idade da embarcação, será considerado o período transcorrido desde a data de batimento da quilha que consta no documento da matrícula da Embarcação.

II.03 – Artigo 48 – Inciso X - Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 281.2024, datada de 07/06/2024, a proposta de acordo extrajudicial para quitação de débito administrativo, à título reequilíbrio econômico financeiro do Contrato DP 51.2014, em favor do Consórcio Andrade Gutierrez Engenharia S.A./OAS/Brasfond/Novatecna, consubstanciada na Folha de Informação GEJAD nº 002/2024, bem como no Relatório/01.2024, elaborado no âmbito da Comissão de Apoio à Soluções Alternativas de Conflitos desta APS, no importe de **R\$ 14.651.195,62** (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), atualizada para o mês de dezembro de 2023, de forma a se evitar a judicialização de demanda, o que acarretaria provável condenação da Autoridade Portuária de Santos em juros e consectários legais, e assegurar os interesses da Companhia, com vistas a garantir a efetividade das políticas públicas. Processo Virtual nº 000281/19-10/2019.

II.04 – Artigo 48 – Inciso X - Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 282.2024, datada de 07/06/2024, proposta de acordo judicial, a ser formalizada nos autos do

processo nº 5000488-02.2019.4.03.6104, em que contêm esta Autoridade Portuária de Santos e a empresa Vila Rica Park Locação de Veículos Ltda. objetivando o pagamento da quantia de R\$ 7.856.301,62 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e um reais e sessenta e dois centavos) correspondente ao valor original da sentença condenatória (R\$ 7.482.192,02), com data base julho/2023, sem correção, com acréscimo de 5%, a título de honorários advocatícios (R\$ 374.109,60), consubstanciada na Nota Técnica SUJUD/07.2024, evitando a intercorrência de juros e consectários legais e a desistência pelas partes de todos os recursos em trâmite perante o E. TRF3, de forma a assegurar os interesses da Companhia, com vistas a assegurar a efetividade das políticas públicas. Documento Virtual Protocolado nº 0000006626/2023.

II.05 – Artigo 48 – Inciso X - Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 283.2024, datada de 07/06/2024, a proposta de acordo judicial, a ser formalizada nos autos do processo nº 5007154-48.2021.4.03.6104, em que contêm esta Autoridade Portuária de Santos e a empresa Vici Construtora Ltda. objetivando a inaplicabilidade das penalidades administrativas aplicadas no transcurso do Contrato DP/72.2015 objeto da ação, bem como o pagamento das quantias de: R\$ 39.309,07 (trinta e nove mil, trezentos e nove reais e sete centavos) condicionado à efetiva desmobilização do canteiro de obras pelo empresa Vici Construtora, notadamente com a retirada da escavadeira hidráulica que consta no local; R\$ 1.011.076,50 (um milhão, onze mil e setenta e seis reais, e cinquenta centavos), com data base de 2019, retidos pela APS e; R\$ 2.635.244,01 (dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e um centavo), com data base de 2015, a título de reequilíbrio econômico financeiro contratual, em forma de indenização, com acréscimo de 5% sobre todo o montante acordado, a título de honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, de forma a assegurar os interesses da Companhia, com vistas a efetividade das políticas públicas. Documento Virtual Protocolado nº 0000030899/2021.

II.06 – Artigo 105 – Aprovar a autorização para concessão de férias, do Superintendente de Auditoria, Sr. Leandro Fernandes Pereira, referente ao período aquisitivo de 16/01/2023 a 15/01/2024, para usufruto de 10/07/2024 a 29/07/2024, bem como autorização para que seja concedida substituição a Sra. Rosane Doria de Jesus, no referido período, respondendo pelas atividades do setor. Documento Virtual Protocolado nº 6517/2024.

II.07 – Artigo 48 – Inciso XI – Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 293.2024, datada de 12/06/2024, a Proposta Inicial do Programa de Dispêndios Globais – PDG e Orçamento de Investimentos - OI da APS para 2025. Documento Virtual Protocolado nº 0000005334/2024.

II.08 – Artigo 48 – Inciso XLV - Aprovar as metas de gestão do 3º trimestre de 2024 a serem atingidas pela Diretoria Executiva, considerando as metas encaminhadas pela SNPTA, bem como sugestões de metas adicionais solicitadas pelo CONSAD, para posterior envio ao MPOR. Documento Virtual Protocolado nº 6944/2024.

II.09 – Artigo 48 – Inciso X – Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 295.2024, datada de 12/06/2024, a autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade

Sistema de Registro de Preço, com critério de análise menor preço global (grupo único), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, produção e execução de eventos, com viabilização de infraestrutura necessária, fornecimento de alimentos, bebidas, recursos materiais e humanos, para atendimento de eventos oficiais, cursos e demais capacitações técnicas que serão promovidos pela Autoridade Portuária de Santos (APS). A contratação deverá abranger serviços prestados sob demanda nos municípios de Santos, Guarujá, Bertioga, Cubatão e São Vicente, no valor total estimado de **R\$ 27.402.746,53** (vinte e sete milhões, quatrocentos e dois mil e setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 161.2024, datado de 07/06/2024. Processo Virtual nº 000171/24-89/2024.

II.10 – Artigo 48 – Inciso X – Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 297.2024, datado de 13/06/2024, o aditamento do Contrato SPA/196.2023, celebrado com a empresa **Náutica Marítima Serviços Ltda.**, cujo objeto é a realização dos serviços de dragagem de aprofundamento, até a cota de -15,00m DHN, dos berços de atracação dos armazéns 12A ao 20/21 e respectivos acessos, localizados na margem direita do Porto de Santos, prorrogando o prazo de vigência por 3 (três) meses, sem alteração do valor contratual estabelecido, considerando o Parecer SUJUD/GEJAD 158.2024, datado de 06/06/2024, e o Parecer de *Compliance* – GECOP 116.2024, datado de 12/06/2024. Processo Virtual nº 000176/23-11/2023.

III – ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO

III.01 – Relatório Gerencial - Abril/2024.

III.02 – *Follow up* sobre os serviços de manutenção de vias em áreas públicas do Porto de Santos.

III.03 – *Follow up* sobre os serviços de Dragagem.

III.04 - *Follow up* sobre atualização das informações da ligação seca (Santos/Guarujá), especificamente quanto aos trabalhos realizados pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

III.05 - *Follow up* sobre o projeto FIPs, especificamente quanto a apresentação do cronograma de obras do referido projeto, bem como o cronograma de obras da empresa MARIMEX.

III.06 – *Follow up* da SUJUD em atendimento a Súmula CONSAD 018.2023, referente a Estacionamento de Caminhões, especificamente quanto a possível contratação da avaliação da Caixa Econômica Federal, onde foi solicitado que a realização de uma análise de custos e riscos levando em consideração a necessidade de alvará de funcionamento e AVCB, em paralelo, com relação ao processo, bem como quanto a renovação por mais 6

(seis) meses referente aos terrenos cedidos pelo comodante. Documento Virtual Protocolado nº 16416/2023.

III.07 - Follow up sobre as providências adotadas para preparação do processo licitatório objetivando serviços de locação de veículos administrativos com motoristas.

III.08 - Follow up sobre o Projeto de implantação do VTMS versus Contrato de assessoria especializada empresa C3OT.

III.09 – Tomar conhecimento da FI GECRG nº 23.2024 que trata do Relatório final da IPS 07.2024, bem como realizar o competente julgamento, nos termos dos artigos 10 e 12 da resolução CGPAR 48.2022. Documento Virtual Protocolado nº 0067/24-67.

III.10 – Tomar conhecimento do Relatório Correcional referente ao mês de maio/2024. Documento Virtual Protocolado nº 6696/2024.

III.11 – Tomar conhecimento da FI GEOUV 021.2024, datada de 11/06/2024, referente ao Relatório de Denúncias e Comunicações recebidas pela Ouvidoria. Documento Virtual Protocolado nº 7062/2024.

III.12 – Atas das 133ª a 136ª Reuniões do COAUD.

III.13 - Atas da 598ª e 599ª Reuniões do Conselho Fiscal.

III.14 - Atas das 2429ª a 2442ª Reuniões da Diretoria Executiva.

IV – AUDITORIA INTERNA

IV.01 - Tomar conhecimento do Relatório de Avaliação nº 1358752 que apresenta o resultado da avaliação da Gestão Contratual das áreas arrendadas pela CGU. Documento Virtual Protocolado nº 3673/2024;

IV.02 – Tomar conhecimento do Parecer Técnico da Auditoria sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023. Documento Virtual Protocolado nº 6018/2024;

IV.03 – Apresentação do Status das recomendações registradas pela CGU, no âmbito das seguintes auditorias:

a) Avaliação da gestão contratual de áreas operacionais arrendadas;

b) Avaliação da gestão das contratações. Documento Virtual Protocolado nº 6589/2024.

IV.04 – Tomar conhecimento dos assuntos da Auditoria conforme descritos a seguir:

a) Remuneração Compensatória a ser paga a ex-diretora – NT 001.2024;

b) Análise da proposta do RVA referente ao ano 2024 – NT 002.2024. Documento Virtual Protocolado nº 3666/2024.

IV.05 – Tomar conhecimento da NT 005.2024 que verificou a conformidade do processo de pagamento da remuneração compensatória do ex- Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Regulação da APS. Documento Virtual Protocolado nº 5120/2024.

V – OUTROS ASSUNTOS

VI – ENCERRAMENTO.

Carlos Henrique Martins de Lima
Presidente Conselho de Administração